



**ATA N.º 02/2017**

*Aos dezasseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezassete, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----*

*A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Dra. Olinda Amélia David Lourenço. -----*

*Pelas quinze horas e dez minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----*

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

*O Senhor Presidente informou o Órgão Executivo Municipal que ainda esta semana irá ser necessário calendarizar reunião extraordinária por causa de dois pontos agendados nesta ordem do dia – postos números 52 e 53/2017, respetivamente, Empreitada de Construção do Centro Escolar de Famalicão e Empreitada de Construção do Centro de Saúde da Nazaré -----*

*O Senhor Vereador Manuel Sequeira, usou da palavra para assinalar dois momentos importantes que tiveram lugar, designadamente o 30º aniversário do Clube de Taekwondo na Nazaré, sendo trinta anos de atividade do trabalho desenvolvido pela família e Mestre Armando Hilário.-----*

*Também noutra modalidade, o apoio prestado pela Câmara tem surtido os seus efeitos, tendo o Mestre, o dinamizador da Escola de Kickboxing Fernando Paulo sido convidado para Seleccionador nacional, indo acompanhar os atletas até aos estágios da seleção que vão competir em outubro de 2017; deixa aqui também o reconhecimento público ao seleccionador nacional Fernando Paulo. -----*

*Interveio também o Senhor Vereador António Trindade para saber qual o destino que está a ser dado aos materiais que estão a ser retirados da Marginal, sabendo que eles terão grande aproveitamento para resolver problemas pontuais, por exemplo aproveitamento em estradas*

*perigosas, refere-se concretamente à Estrada de Cima da Serra da Pescaria; acha também que os lancis podem ser reaproveitados contribuindo como mais-valia em termos económicos para o Município. -----*

*O Senhor Vereador Belmiro da Fonte referiu-se à fase crítica que está a passar o Grupo Desportivo “Os Nazarenos”, e sendo um Clube representativo do Concelho, questionou se é possível a Câmara Municipal contribuir para seu auxílio ou se algo está a ser feito nesse sentido, arranjando-se soluções de apoio?-----*

*Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara prestou esclarecimentos ao Senhor Vereador António Trindade, que todas as obras desta índole obedecem a um plano de Gestão de Resíduos; no caso particular dos restos do alcatrão, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Famalicão solicitou dois camiões desses resíduos para reparação de estrada tendo também o Senhor Presidente da Junta de Valado dos Frades solicitado parte do alcatrão para obra na sua freguesia; tudo o resto está contratualizado em termos de Gestão de Resíduos. -----*

*Ao Senhor Vereador Belmiro da Fonte, o Senhor Presidente respondeu que consta no período da ordem do dia, uma proposta para participação da Câmara Municipal ao Grupo Desportivo Os Nazarenos, tendo o Executivo desenvolvido esforços para que sejam criadas as condições materiais e humanas para a recuperação do citado Grupo Desportivo, que apresenta questões não só de índole financeira, como organizativas, bastante sérias. -----*

*Na oportunidade, a Senhora Vereadora Fátima Duarte afirmou que em tempos passados, o marido tinha sido Presidente do Grupo Desportivo os “Nazarenos”, trabalho que era bastante intenso, a avaliar pelas horas tardias a que chegava a casa, entendendo em sua opinião, que o Grupo Desportivo “Os Nazarenos” deve ser mais ativo na sua metodologia de gestão, para que os apoios do Órgão Executivo não sejam dados “em vão”. -----*

*O Senhor Vice-Presidente completou ainda, que houve reunião com a Direção do Grupo Desportivo a semana passada, antes ainda do que chama de “derrota histórica”, com situações*



*de ordem financeira e organizativa bastante graves; que por parte do Município, este tem auxiliado em tudo o que é possível, estando agora a contribuir com cerca de 9.000 euros para amenizar as despesas que já são elevadas, uma vez que o Executivo não deve interferir com a dinâmica organizativa do Clube, podendo sempre prestar outros apoios como tem acontecido com a cedência do estádio, do bar, etc, etc, que na realidade tem sentido alguma inércia por parte do citado Clube, situação que tem agudizado estruturalmente as bases do Grupo Desportivo. -----*

***INTERVENÇÃO DO PÚBLICO***

*Inscreveram-se os seguintes munícipes: -----*

*Senhor António Azeitona – Pretendeu saber o ponto de situação do património da Autarquia que foi penhorado - dez prédios (processo da Andreiauto, terreno do Matadouro, etc; desses dez prédios, a solicitadora de execução vendeu cinco, e assim sendo a questão é se a Câmara Municipal recuperou algum dinheiro destas vendas (barracão da Câmara Municipal na Rua dos Galeões, Matadouro, outro ao lado da Câmara Municipal nos termos da listagem já entregue); --- Quanto ao estaleiro da Câmara que foi expropriado, a ELO depositou cento e sessenta mil euros e a Câmara foi para Tribunal e o Tribunal Arbitral atribuiu 130.200€; perguntou como está a situação porque o estaleiro era da Câmara Municipal e está a pagar renda. Acha que a Câmara Municipal tinha o direito de preferência. -----*

*- A Dr.<sup>a</sup> Helena referiu que o processo do património está em negociação porque são imóveis que já não são propriedade do Município. -----*

*- Quanto ao Estaleiro, o processo está em Tribunal e está a ser acompanhado pelo nosso Consultor, está em fase final para avaliação do Relatório Final de Avaliação. -----*

*- Quanto ao barracão, esta em negociação e não estamos a pagar renda. -----*

*O Senhor Presidente prestou esclarecimentos adicionais, sobre as dificuldades em pagar à Andreiauto, por o escritório se encontrar sempre fechado. -----*

*Senhor Victor Parreira – Referiu-se ao Processo 62/16 – Alvará de Obras no Bairro dos Pescadores. -----*

*Dirigiu-se à Câmara Municipal para obter esclarecimentos porque foi-lhe dito que o número do processo não existe, mesmo depois de ter efetuado requerimento. Questionou se sendo Autarca, tem de fazer requerimento. -----*

*O Senhor Presidente solicitou à Chefe de Divisão Administrativa e Financeira para se pronunciar sobre o assunto. -----*

*A Dr.ª Helena Pola referiu que o Município tem toda a legitimidade na consulta, muito embora tenha que fazer o requerimento, só para o interessado tomar conhecimento e ficar o registo no processo. -----*

*A Arq. Teresa solicitou ao Município que interviesse junto dos Fiscais, tendo o Senhor Presidente solicitado que a Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico agilizasse os procedimentos. -----*

#### **20/2017 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR**

*Presente a ata da reunião extraordinária número um, de seis de janeiro de 2017, para leitura, discussão e votação. -----*

*Aprovada por unanimidade. -----*

#### **21/2017 – CONTA CORRENTE CAUCIONADA – 2017 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CRÉDITO AGRÍCOLA**

*Presente o processo acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e aqui se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o clausulado contratual. -----*

#### **22/2017 – LICENCIAMENTO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA PADRE CRUZ, Nº8 - FAMALICÃO**



*Presente o processo de obras n.º 116/09, com requerimento nº1961/16, de que é requerente Arménio Sanches Varela, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----*

*“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----*

*Na sequência da audiência prévia feita ao titular do processo sobre a provável decisão de caducidade do deferimento do projecto de arquitectura, veio este informar que já deu início à execução dos projectos das especialidades, o que nada releva para a ponderação que pode e deve ser feita em sede de audiência prévia. -----*

*Nada foi alegado pelo titular do processo que motive a alteração do projecto de decisão de caducidade. -----*

*Assim sendo e não tendo sido alegados motivos atendíveis, nos termos do disposto no nº 6 do art.º 20º do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção atual deve declarar-se a caducidade.”*

*Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ---*

*“ Concordo, pelo que proponho a declaração da caducidade ao abrigo do nº6 do artigo 20 do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro atual.” -----*

*A Senhora Vereadora Rita Varela declarou o seu impedimento na discussão e aprovação deste ponto retirando-se da sala, por causa da relação de parentesco com familiar do processo. -----*

*Deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade, ao abrigo do nº6 do artigo 20º do Decreto-Lei 555/99, de dezasseis de dezembro. -----*

*A Senhora Vereadora Rita Varela regressou à sala de reuniões.-----*

**23/2017 – – DIREITO À INFORMAÇÃO – CAFURNA – CASAL MOTA – FAMILICÃO**

*Presente o processo de obras n.º 271/16, com requerimento nº1545/16, de que é requerente Alexandre Vicente Romão, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----*

*“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----*

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

*Trata-se de um pedido de direito á informação de um terreno rústico no Casal Mota, freguesia de Famalicão e concelho da Nazaré. -----*

2. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

2.1 *Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local encontra-se classificado parte em Outras Área Agrícolas, (art.º36) e parte em Espaço Urbanizável Categoria H3, (art.º 52). -----*



Artigo 36.º

Outras áreas agrícolas

1 — Nas outras áreas agrícolas a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação desde que esta se localize em prédio rústico legalmente constituído com área superior a 5000 m<sup>2</sup>, e se justificar em termos de melhoria de trabalho.

2 — As edificações referidas no n.º 1 ficarão sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a) Índice de construção bruto — 0,05;
- b) Superfície bruta de pavimento — 400 m<sup>2</sup>, incluindo habitação até 200 m<sup>2</sup>, devendo a construção ser concentrada;
- c) Cêrces máximas das construções, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis — 6,5 m e dois pisos;
- d) Afastamento das construções ao eixo da via pública — 10 m.

3 — As edificações referidas no n.º 1 terão o abastecimento de água e a drenagem de esgotos assegurados por sistema autónomo cuja construção e manutenção serão a cargo dos interessados, a menos que estes financiem a extensão das redes públicas.

4 — A impossibilidade ou a inconveniência da execução nestas áreas de soluções individuais para as infra-estruturas poderão ser motivos de inviabilização de construção.

5 — Podem ser autorizadas obras de recuperação, alteração ou ampliação de edificação desde que sejam mantidas as características arquitectónicas e construtivas existentes e não envolvam um aumento da área bruta de construção superior a 40%, não ultrapassando na totalidade 400 m<sup>2</sup>.

6 — Instalações industriais isoladas e armazenagem. — Nas outras áreas agrícolas, e sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de indústrias isoladas e armazéns ligados à actividade agrícola ou florestal, em parcelas que constituam uma unidade matricial ou cadastral de dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, cuja área mínima de parcela seja de 1 ha, com sujeição aos seguintes condicionamentos:

- a) Índice de implantação, incluindo anexos — 0,20;
- b) As áreas destinadas a instalações de apoio poderão acrescer à superfície útil resultante da aplicação do índice de implantação à parcela, não podendo ultrapassar, em conjunto, 5% da superfície da mesma;
- c) A percentagem máxima de solo impermeabilizado, incluindo áreas de expansão, vias de circulação, parques de estacionamento, depósitos de matérias-primas, produtos acabados

- e desperdícios não pode ultrapassar a percentagem de 30% da superfície total da parcela;
- d) A altura máxima de qualquer corpo de edificação não poderá ultrapassar um plano de 45°, definido a partir de qualquer dos limites da parcela;
  - e) O afastamento das edificações aos limites de parcela confinante com a via pública será de 20m, sem prejuízo da observância das zonas *non aedificandi* prescritas para a rede rodoviária;
  - f) A área de estacionamento é estabelecida na proporção de 1 lugar por 150m<sup>2</sup> de área bruta de construção industrial;
  - g) Nas faixas de protecção entre os edifícios industriais, resultantes do disposto nas alíneas d) e e) deste número, e os limites da parcela apenas poderão ser autorizadas construções baixas, tais como portarias ou postos de transformação, respeitando-se sempre um afastamento mínimo de 5m destas últimas construções em relação aos referidos limites da parcela;
  - h) Os edifícios industriais e os depósitos de materiais deverão ser protegidos por cortinas de árvores;
  - i) Sem prejuízo da legislação em vigor, os efluentes resultantes da produção industrial só poderão ser lançados em linhas de drenagem natural após tratamento bacteriológico e químico em estação própria;
  - j) O abastecimento de água deverá processar-se, sempre que possível, a partir da rede pública de distribuição.

#### Artigo 52.º

##### Categoria H3

São espaços que se caracterizam pela dominância de áreas habitacionais de baixa densidade e baixa altura, de tipologia unifamiliar dominante. Nestas áreas observar-se-ão as seguintes prescrições, na ausência de PMOT:

- a) Densidade bruta máxima de fogos por hectare — 25 fogos/ha;
- b) Índice de construção bruto máximo — 0,30;
- c) Número de fogos em edificação isolada ou geminada — dots;
- d) O número máximo de pisos é de dots.

2.2 De acordo com a listagem publicada a 9 de abril de 2010, pelo D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), encontram-se suspensas as disposições abaixo transcritas: -----

h) Nazaré: Artigo 35.º n.º 2 alíneas a), b) e c); Artigo 36.º n.º 1 e n.º 2 alíneas a) a d); Artigo 38.º n.º 3 alíneas a) e b) e Artigo 60.º n.º 1 e 2 e Artigo 61.º n.ºs 1 a 5 da RCM n.º 7/97, de 16 de Janeiro;





**3.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

*O prédio não se encontra abrangido por quaisquer condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública. -----*

*Deliberado, por unanimidade, transmitir ao requerente, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

**24/2017 – DIREITO À INFORMAÇÃO – ESTRADA NACIONAL 242 – NAZARÉ**

*Presente o processo de obras n.º303/16, com requerimento n.º1744/16, de que é requerente Ricardo Fernando Alhada Barbosa, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----*

*“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----*

**3. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----**

*Trata-se de um pedido de direito á informação de um terreno na E.N. 242, freguesia e concelho da Nazaré. -----*

**4. ANTECEDENTES -----**

*Foram detectados os seguintes processos: -----*

*a) Licença de Edificação, n.º 159/89 em nome de COPRE – Cooperativa de Retalhistas de Mercearia e Drogaria, CRL; -----*

*b) Informação Prévia, n.º 233/94, em nome de GRULA – Grupo Lisboaeta de Produtos Alimentares, CRL; -----*

*c) Informação Prévia, n.º 46/16. -----*

**3.INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----**

*3.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em*

regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local encontra-se classificado em Espaços Florestais, (art.º37 e 38). -----

3.2 De acordo com a listagem publicada a 9 de abril de 2010, pelo D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), encontram-se suspensas as disposições abaixo transcritas:-----

h) Nazaré: Artigo 35.º n.º 2 alíneas a), b) e c); Artigo 36.º n.º 1 e n.º 2 alíneas a) a d); Artigo 38.º n.º 3 alíneas a) e b) e Artigo 60.º n.º 1 e 2 e Artigo 61.º n.ºs 1 a 5 da RCM n.º 7/97, de 16 de Janeiro; .. ..

#### 4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O prédio encontra-se abrangido por as condicionantes, das Infraestruturas de Portugal.-----

Acompanha o parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ----

“ Proponho que seja transmitido ao interessado a informação aqui prestada.” -----

Deliberado, por unanimidade, transmitir ao requerente, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

#### **25/2017 – LICENCIAMENTO DE DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – MARCELINAS - PEDERNEIRA**

Presente o processo de obras n.º 4/16, com requerimento nº1764/16, de que é requerente Conurma, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

#### INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

#### 5. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento da demolição de uma construção sita no Caminho Real na Nazaré. -----

#### 6. ANTECEDENTES -----



*Processo de licenciamento de construção de apartamentos turísticos que decorre sob o nº 231/16*

**7. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS** -----

*Não foram efectuadas consultas externas.* -----

**8. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA** -----

*O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.* -----

**9. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA** -----

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbanizável categoria HI”.*

**10. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS** -----

*Estão cumpridas as normas legais aplicáveis.* -----

**11. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA** -----

*Feita a apreciação do pedido de demolição e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.”* -----

*Acompanha o parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ---*

“Concordo, e caso seja essa a decisão deverá o interessado ao abrigo do nº1 do artigo 74º do RJUE, que no prazo de um ano a contar da data da notificação desse ato, requer-se a emissão do respetivo alvará.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir devendo o interessado requerer no prazo de um ano a emissão do alvará. -----

**26/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RAPOSOS – FAMALICÃO**

Presente o processo de obras n.º 62/10, com requerimento nº1984/16, de que é requerente Nuno Filipe Figueiredo dos Santos, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

**“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----**

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações efectuadas no decurso da obra de construção de uma moradia unifamiliar sita em Raposos, Famalicão. -----

As alterações resumem-se a: -----

- Alteração do muro de vedação; -----
- Alteração do percurso de acesso à moradia; -----
- Alterações no interior da moradia. -----

**2. ANTECEDENTES -----**

A obra encontra-se em execução com alvará de licença válido. -----

**3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----**

Não foram efectuadas consultas externas. -----

**4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----**

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----



5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “outras áreas agrícolas”. -----*

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

*O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----*

*No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----*

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

*O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----*

8. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA* -----

*Aceitável.* -----

9. *ENQUADRAMENTO URBANO* -----

*Aceitável.* -----

10. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS* -----

*O local está satisfatoriamente infra-estruturado.* -----

11. *PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA* -----

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.* -----

*Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que não há lugar à apresentação de projectos das especialidades pode tomar-se decisão final de licenciamento das obras.”* -----

*Acompanha o parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ---*

*“Concordo e caso seja essa a decisão ser tomada, deverá o interessado ao abrigo do nº1 do artigo 76º do Decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro na redação atual requerer o aditamento do alvará de obras.”* -----

*Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura, devendo o interessado requerer o aditamento do alvará de obras.* -----

**27/2017 - PROCESSO DE OBRAS Nº66/08 - CERCINA CENTRO DE REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS INADAPTADAS - PEDIDO DE REDUÇÃO DE TAXAS**

*Presente informação nº06/DAF/2017, datada de 2017/01/11, relativamente ao pedido de redução de taxas referente à emissão do alvará de construção e pedido de cópias de peças do processo de obras em questão.* -----



*Deliberado, por unanimidade, reduzir o valor das taxas em 90%; deliberado, ainda, autorizar a devolução do valor correspondente a 90% das taxas pagas. -----*

**28/2017 – CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / AMPLIAÇÃO DE NÚMERO DE COMPARTES**

*Presente o processo de obras n.º 375/16, com requerimento nº1924/16, de que é requerente Maria Judite Almeida Faustino, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----*

*“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----*

*A requerente solicita a emissão de parecer sobre o aumento do número de compartes no seguinte prédio: -----*

*a) Prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob o n.º60. A propriedade em causa possui a área de 1.160m<sup>2</sup>. -----*

*• Na proporção de 1/2 de compartes. -----*

*Estabelece a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, no seu artigo 54º, n.º 1, que a celebração de negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer da Câmara Municipal. -----*

*Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 54º do diploma legal acima referido a decisão da Câmara Municipal depende da exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana. -----*

*O aumento do número de compartes dum terreno está previsto na Lei °- 64/2003 de 23 de Agosto que veio alterar a lei 91/95 de 2 de Setembro nomeadamente no nº- 1 do artigo 54 e que se destina apenas a prédios rústicos. -----*

*Assim face ao exposto e dado que a natureza jurídica do terreno propõem-se o deferimento.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

**29/2017 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - FORNO DA CAL - NAZARÉ**

*Presente o processo n.º 47/16, com requerimento nº36/17, de que é requerente Leonel Adrião Ferreira, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----*

*“1.Na sequência da apresentação do termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura apresentado através do requerimento registado com o n.º 36/17 de 11.01.17, informo que mantenho na íntegra o teor da minha informação prestada em 30 de dezembro de 2016 (fls. 626). -----*

*2.Esclareço ainda da não obrigatoriedade legal da apresentação por parte do interessado do referido termo de responsabilidade do projeto de arquitetura quando da junção de elementos promovido pelo mesmo pelo facto de já constar do processo o termo quando da apresentação do requerimento registado com o n.º 1895/16 (fls.614) e se tratar de peças desenhadas, alçados e cortes de modo a que todas as peças desenhadas que fazem parte do projeto de arquitetura se encontrem compatíveis entre si, razão pela qual foi reencaminhado em 23.12.2016 o pedido para a gestão urbanística para emissão de parecer por parte do gestor do procedimento, eng. Nuno Ferreira.”-----*

*Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

**30/2017 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS – RUA DAS PESCARIAS – SERRA DA PESCARIA - FAMALICÃO**

*Presente o processo de obras n.º 35/09, com requerimento nº1669/16, de que é requerente Bart Tachelet, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----*





“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

*Projeto de alterações de moradia unifamiliar e muros de vedação. -----*

*As alterações apresentadas já se encontram parcialmente efetuadas, tratando-se de obras de legalização. -----*

2. ANTECEDENTES -----

*Alvará de licenciamento de obras de construção n.º13/16, com início a 22/03/2016 e término a 22/09/2016, para obras inacabadas. -----*

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

*Não existe a necessidade de consulta a entidades externas. -----*

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

*4.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em Espaço Urbano de nível III, art.º 44 do plano. -----*

5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

*Aplicou-se o disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro. -----*

*Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----*

6. ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

*Não é aplicável às alterações apresentadas.* -----

7. **QUALIDADE ARQUITECTÓNICA** -----

*Aceitável.* -----

8. **ENQUADRAMENTO URBANO** -----

*A alteração apresentada não implica com o enquadramento inicialmente aprovado.* -----

9. **SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS** -----

*Deverão ser asseguradas as ligações às infra-estruturas existentes no local.* -----

10. **PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA** -----

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.* -----

11. **PROJECTOS DA ESPECIALIDADES** -----

*No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projetos das especialidades:* -----

- *Projeto da rede predial de distribuição de água;* -----
- *Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;* -----
- *Projeto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada;* -----
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;*-----
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual.”* -----

*Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico.* -----

**31/2017 – DIREITO À INFORMAÇÃO – CASAL DO REBELO - FAMALICÃO**



*Presente o processo n.º 289/16, com requerimento n.º1693/16, de que é requerente Catherine Elisabeth Hadden, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por unanimidade, transmitir à requerente a informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

**32/2017 - LICENCIAMENTO/ALTERAÇÕES AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA DA BONANÇA – NAZARÉ**

*Presente o processo de obras n.º 160/15, com requerimento n.º1640/15, de que é requerente Hugo Carlos Rosa Coelho Matias acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----*

*“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 01 Abril de 2016/Requerimento n.º 450/16, foi deliberado em Reunião de Camara de 15.04.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----*

*2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----*

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas-----*
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas-----*
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais-----*
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----*
- e)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional-----*
- f)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos-----*
- g)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----*

*3. Requereu, através do requerimento n.º 1806/16 a junção dos seguintes elementos: -----*

- a) - Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada. -----*

*4. Requereu, através do requerimento n.º 18/17 a junção dos seguintes elementos: -----*

a)- Termo de responsabilidade do autor do projeto da Rede predial de abastecimento de águas ---

b)- Termo de responsabilidade do autor do projeto da drenagem de águas residuais-----

5. Os Serviços Municipalizados não emitiram o parecer por já existir ligação relativamente à rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

7. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: --

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico-----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----

e) - Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento-----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento-----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----

h)- Plano de segurança e saúde -----

i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura -----

k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra” -----



*Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

**33/2017 – LICENCIAMENTO DE OBRAS – EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR – RUA FORNO DA CAL – SÍTIO – NAZARÉ**

*Presente o processo de obras n.º 226/01, com requerimento nº1944/16, de que é requerente a firma CONURMA, LDA., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----*

**“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----**

*No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou nova planta de implantação na qual se verifica que: -----*

- O arruamento possui um perfil transversal total de 10,00m. -----*
- O passeio do lado poente possui 1,62m de largura; -----*
- O passeio do lado nascente possui 1,88m de largura, ficando contudo pontualmente com 1,50 de largura útil, nas zonas em que existem varandas no rés-do-chão. -----*

*Embora o passeio do lado nascente não possua uma largura constante mínima de 1,60m, o facto é que apenas pontualmente possui largura inferior, no caso 1,50m, e esse perfil cumpre o disposto no ponto 1.2.1 das normas técnicas de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada aprovadas pelo DL nº 163/2006, de 8 de Agosto. -----*

*Assim e considerando que a obra se encontra já executada e portanto não é possível alterar as condições de implantação, considera-se que a proposta apresentada é aceitável. -----*

*Relativamente às restantes alterações relacionadas com a composição dos alçados nada temos a opor à solução apresentada. -----*

**2. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA-----**

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----*

*Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que não há lugar à apresentação de projectos de especialidades pode tomar-se decisão final de licenciamento/legalização das obras.”-----*

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico apresenta o seguinte parecer: -----*

*“Concordo, pelo que proponho o deferimento final. Caso seja essa a decisão que venha a ser tomada, deverá o interessado no prazo de um ano a contar da data da notificação dessa decisão requerer a emissão do respetivo alvará, ao abrigo do artigo 76.º do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, deferir, devendo o interessado requerer a emissão do respetivo alvará. -----*

### **34/2017 – EMISSÃO DE ALVARÁ DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA – AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES – NAZARÉ**

*Presente o processo de obras n.º 71/09, com requerimento nº1765/16, de que é requerente a Firma Gestoliva Imobiliária, SA., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----*

*“O requerente vem proceder à resposta à audiência prévia, nos termos do n.º5 do art.º71, do D.L. 136/14, de 9 de setembro (R.J.U.E.), sobre a declaração de caducidade da operação urbanística, de licenciamento habitacional, conforme disposto no n.º2 do art.º71 do D.L. atrás citado. Não tendo o interessado requerido a emissão do alvará de licença de obras de construção, dentro do prazo previsto no art.º76 do R.J.U.E.. -----*

*Feita a apreciação do pedido, e considerando o acima exposto, propõe-se superiormente a sua caducidade ao abrigo do art.º71 do D.L. 136/14, de 9 de setembro (R.J.U.E.) ”-----*



A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico apresenta o seguinte parecer: -----

“Concordo, pelo que proponho que seja declarada a caducidade ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º  
Do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.” -----

Deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade da licença de obras de construção, nos  
termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanística. -----

**35/2017 - VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE -  
MUROS DA COLÓNIA BALNEAR, RUA DR. JOSÉ LABORINHO MARQUES DA  
SILVEIRA, N.º20 – NAZARÉ**

Presente processo de vistoria n.º3/16, relativamente à participação apresentada por Anabela  
Paiva Marques da Silveira, solicitando vistoria para verificação das condições de salubridade à  
propriedade da exponente e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, sito Rua Dr. José  
Laborinho Marques da silveira N.º 20 – Nazaré, Colónia Balnear da Nazaré, que faz parte da  
pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito -----

Deliberado, por unanimidade, determinar a realização das obras no prazo constante do auto de  
vistoria. -----

**36/2017 - VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE -  
AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES – NAZARÉ**

Presente processo de vistoria n.º5/16, relativamente à participação apresentada por Nuno  
Eduardo Fernandes Ferreira, solicitando vistoria para verificação das condições de salubridade  
ao edifício sito na Avenida Vieira Guimarães, n.º54 na Vila da Nazaré, que faz parte da pasta de  
documentos da presente reunião e se dá por transcrito -----

Deliberado, por unanimidade, determinar a realização das obras no prazo constante do auto de  
vistoria. -----

**37/2017 - VISTORIA PARA INTEGRAÇÃO DE EDIFÍCIO NO REGIME DE  
PROPRIEDADE HORIZONTAL - RUA DR. JOSÉ MARIA CARVALHO JÚNIOR – NAZARÉ**

Presente processo n.º 25/16, com requerimento n.º 1997/16, em que é requerente Maria Giselia Granada Gandaio Sequeira, com a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

“1. Na sequência da realização da Auto de Vistoria n.º 35/16 sobre o qual foi deliberado em Reunião de Camara realizada em 19.12.2016 certificar que o edifício reúne os requisitos legais para poder ser concedido o regime de propriedade horizontal, detetou-s aquando a elaboração da certidão comprovativa que a Descrição da Conservatória do Registo Predial apresentada pela interessada e descrita no referido Auto não corresponde ao imóvel objeto de vistoria. -----

2. Posteriormente, veio a interessada através do requerimento registado com o n.º 1997/16 apresentar a Certidão da Conservatória do Registo Predial correspondente a prédio objeto de vistoria. -----

3. Face ao atrás mencionado, propõe a comissão de vistoria um aditamento ao auto de Vistoria n.º 35/16 no qual o aditamento faça referencia aos seguinte: -----

a)- Onde se lê; “(...)correspondente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Nazaré com o n.º 2645 e inscrito na matriz predial urbana n.º 35, da freguesia da Nazaré(…)”

b)- Deverá ler-se; “(...)correspondente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Nazaré com o n.º 2644 e inscrito na matriz predial urbana n.º 195, da freguesia da Nazaré(…)”-----

Deliberado, por unanimidade, proceder à retificação constante na presente informação. -----

**38/2017 - VISTORIA PARA INTEGRAÇÃO DE EDIFÍCIO NO REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – RUA JOAQUIM BERNARDO DE SOUSA LOBO, 75-75ª - NAZARÉ**

Presente processo n.º 28/16, de que é requerente Ana Maria Guincho Robalo Galego, com o auto de vistoria n.º 3/17, concluindo a Comissão de Vistorias que o edifício reúne os requisitos legais para a sua constituição em propriedade horizontal. -----





*Deliberado, por unanimidade, certificar que o edifício reúne os requisitos legais para constituição em regime de propriedade horizontal. -----*

**39/2017 – REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NA VIA PÚBLICA**

*Presente informação nº04/DAF/2017, que anexa Projeto do Regulamento acima indicado para consulta pública, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita. -----*

*Deliberado, por unanimidade, submeter o projeto de regulamento a período de Consulta Pública pelo período de trinta dias para recolha de sugestões. -----*

**40/2017 - PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO: “PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS NO CONCELHO – FREGUESIA DE NAZARÉ: RUA SUB-VILA, RUA DO MERCADO, RUA ALVES REDOL, RUA DAS HORTAS, RUA PORTO SANTO, RUA DOS GALEÕES, RUA BRANCO MARTINS, RUA DOS TANQUES, RUA CASAL DOS VERÍSSIMOS, RUA DOS BREJOS, RUA COVÃO DE ÁGUA E RUA JOSÉ ALEXANDRE – FREGUESIA DE VALADO DOS FRADES: RUA JOSÉ CALADO BARRIL, RUA JOSÉ LABORINHO MARQUES DA SILVEIRA, RUA CHAVE D’OURO, RUA DA LIBERDADE, RUA LUÍS MONTERROSO, RUA JOSÉ VARELA E RUA FERNANDO RIBEIRO – FREGUESIA DE FAMALICÃO: RUA DO PINTASSILGO, RUA NOVA, RUA JOSÉ COUTINHO E BECO DO LAGAR” CE: 0102/07010401 Proj.: 48/2017**

*Presente informação nº08/2017/GGI, datada de 2017/01/05, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----*

*“Tornando-se necessário proceder à execução da empreitada acima referida, submete-se à apreciação do Executivo Municipal, em cumprimento da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, autorização para aplicação do procedimento de concurso público. -----*

*Para o efeito, junto se anexam Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 40.º do mesmo Diploma Legal. -----*

O preço base do procedimento, como parâmetro base de preço contratual, é fixado no valor de 232.178,17 €, acrescido de IVA à taxa de 6% (13.930,69 €) o que perfaz o total de 246.108,86 €, sendo este o valor máximo do contrato a celebrar, conforme dispõe a alínea b) do n.º 1 do art.º 47.º do CCP. -----

O prazo de execução da obra é de 60 (sessenta) dias de calendário. -----

Esta empreitada dá direito a revisão de preços, de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro. -----

Propõe-se ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, a delegação de competência no júri para: -----

- Prestar esclarecimentos; -----

- Proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento; -----

- Pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados; -----

- Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.” -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de Concurso Público, aprovar o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos aprovar a Constituição do Júri e delegar as competências referidas no referido Júri do concurso. -----

#### **41/2017 - CARTA EDUCATIVA DO CONCELHO DA NAZARÉ**

Presente para apreciação e votação do Executivo a Carta Educativa do Concelho da Nazaré, que se transcreve: -----

“Venho pela presente informar V.Exa., da necessidade de colocar o documento em anexo “Revisão e Atualização da Carta Educativa do Concelho da Nazaré 2016”, à apreciação e votação do executivo na próxima reunião de câmara a realizar no próximo dia 16 de Janeiro de 2017. -----

De acordo com o que prevê a lei DL n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, a carta educativa é, a nível municipal, o instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo de edifícios e equipamentos



*educativos a localizar no concelho, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e sócio-económico de cada município. Segundo a lei, este documento deve ser revisto e atualizado de 5 em 5 anos, tendo a última revisão sido feita em 2012.* -----

*O presente documento já foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação que se realizou no passado dia 13 de Outubro de 2016, órgão a que compete deliberar e fazer o “Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;”, e deverá agora ser submetido à apreciação e votação do executivo em reunião de câmara.”* -----

*O Senhor Vice-Presidente deixou uma palavra de apreço e reconhecimento ao Dr. Júlio Estrelinha, pelo trabalho desenvolvido neste documento, em conjugação com demais elementos da Área de Educação.* -----

*Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal.* -----

**42/2017 – BAIRRO DE HABITAÇÃO SOCIAL – ATUALIZAÇÃO SOCIOECONÓMICA,  
COM ADEQUAÇÃO DO VALOR DAS RENDAS**

*Presente informação nº06/GPAIS/UIS/2017, datada de 2017.01.09, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve:* -----

*“No âmbito das competências que incumbem ao Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social, cumre-me emitir a seguinte informação:* -----

*No passado dia 2 de novembro, foi desencadeado o procedimento para atualização da situação socioeconómica dos inquilinos do Bairro de Habitação Social, e, a conseqüente, adequação do*

valor das rendas, de acordo com o estipulado no n.º4, do artigo 20.º, do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais da Nazaré, tendo sido apurados os seguintes dados:

| Fogos de HS | Gabinete de GB | Desocupados | Com Contrato | Inquilinos que procederam à atualização dos dados |    |   |              | Inquilinos que não procederam à atualização dos dados – TERMINO 9/12 |
|-------------|----------------|-------------|--------------|---|----|---|--------------|--|
| 84          | 1              | 6           | 77           | 63  |    |   |              | 14   |
|             |                |             |              | >   | <  | = | Renda Mínima |  |
|             |                |             |              | 21  | 38 | 4 | 19           |  |

Face ao exposto, e uma vez atualizados os rendimentos e agregados familiares, somos a apresentar o novo valor da renda a aplicar a cada inquilino, cálculos estes, realizados de acordo com o emanado pela lei 32/2016, que define os critérios para o cálculo da renda para habitações em regime de arrendamento apoiado. -----

Para mais somos a informar, que foi aplicado o novo valor do IAS (Indexante aos Apoios Sociais) para 2017, cujo valor se fixou nos €421,32, mais €2.11 que nos anos anteriores. “ -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da informação. -----

#### **43/2017 – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – CLUBE DE ATLETISMO DA NAZARÉ**

Presente para apreciação e votação a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e o Clube de Atletismo da Nazaré, com vista à realização no dia 21 de janeiro de 2017, o 2º Convívio de Benjamins e Infantis de Atletismo.-----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

#### **44/2017 – APOIO AO GRUPO DESPORTIVO “OS NAZARENOS”**

Presente proposta do Senhor Presidente, com vista à atribuição de Apoio Financeiro ao Grupo Desportivo Os Nazarenos no valor de 9.000,00 (nove mil euros), que faz parte dos documentos da presente reunião e se dá por transcrita. -----



*Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----*

**45/2017 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM SAPIENTA SADO, LDA.**

*Para apreciação e votação foi presente protocolo acima referido, capeando informação n°05/SAFD/2017, datada de 2017/01/11, que se transcreve: -----*

*“A Sapienta, empresa de formação, contactou-nos no sentido de implementar um conjunto de ações de formação na área do Desporto. Para tal, solicita a cedência de espaço para a realização das mesmas e em troca, oferece cinco inscrições por ação aos colaboradores do Município da Nazaré. -----*

*Sendo esta uma área de interesse para o aumento da competência dos técnicos que colaboram com o Município e para os técnicos das Associações desportivas locais e até mesmo regionais, considero ser vantajoso o estabelecimento de uma parceria com a referida empresa. -----*

*Face ao exposto anexa-se o protocolo a celebrar com a Sapienta, solicitando que a Câmara Municipal analise e autorize.” -----*

*Presente ainda o protocolo acima referido que se transcreve: -----*

*“ PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO entre CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ, e SAPIENTA SADO, LDA. -----*

*A Câmara Municipal da Nazaré e a Sapienta, Lda. são entidades que promovem o desenvolvimento do desporto, em particular no âmbito da natação e outras modalidades, sob diferentes formas. Neste contexto acordam estabelecer o seguinte protocolo de cooperação. -----*

*Entre a CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ, contribuinte número 507012100, representada por Walter Chicharro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, abaixo designada por primeiro outorgante -----*

*e a -----*

*SAPIENTA SADO – Formação e Design, Unipessoal Lda., contribuinte número 513 208 585, representada por Rute Maria Carvalho Cordeiro Sarmento na qualidade de Sócia-Gerente, abaixo designada por segundo outorgante, -----*

*é celebrado o protocolo de cooperação subordinado ao clausulado subsequente: -----*

*1. O presente protocolo tem como objeto definir as condições da parceria a estabelecer entre ambas as partes no âmbito da realização de ações de formação de diversas naturezas como workshops, seminários, cursos breves e congressos. -----*

*2. O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.*

*3. Compete ao primeiro outorgante: -----*

*a) Pronunciar-se, com caráter vinculativo, sobre as propostas de programas anuais de ações de formação, designadamente no que respeita a temas, datas, duração e formadores; -----*

*b) Facultar ao segundo outorgante a utilização gratuita dos seus equipamentos desportivos para realização de ações de formação, de acordo com as suas disponibilidades; -----*

*c) Pronunciar-se sobre as propostas de conteúdos técnico-pedagógicos de cada ação; ---*

*d) Articular com o segundo outorgante todos os pormenores relativos à organização das ações de formação e prestar o apoio logístico e humano considerado apropriado para cada uma, designadamente quanto à disponibilização de meios tecnológicos e pessoal para apoio no secretariado; -----*

*e) Colaborar com o segundo outorgante na realização da promoção e divulgação de cada ação de formação através da utilização dos meios próprios e de outros existentes no concelho da Nazaré; -----*

*f) Referir a Sapienta como sua parceira nos meios de comunicação institucionais considerados apropriados, designadamente a informação sobre o protocolo concretizado e colocar na sua página na internet, uma ligação para o sítio institucional da Sapienta na internet;*



- g) *Utilizar a sua base de dados individuais para divulgar as ações de formação junto de potenciais interessados;* -----
- h) *Em cada ação de formação fica acordado entre o segundo outorgante que há a possibilidade de no máximo 5 técnicos participarem gratuitamente, sendo essa listagem fornecida atempadamente pelo primeiro outorgante.* -----
4. *Compete ao segundo outorgante:* -----
- a) *Articular com o primeiro outorgante, com a devida antecedência, todos os pormenores relacionados com a organização de cada ação de formação;* -----
- b) *Assegurar a conceção da imagem e o design relativo a cada ação;* -----
- c) *Garantir a gestão e o funcionamento do secretariado, com o apoio do primeiro outorgante nos dias de realização de cada ação, incluindo a disponibilização de documentação aos formandos;* -----
- d) *Garantir o pagamento dos custos fixos inerentes a cada ação, designadamente, a certificação de cada ação junto do Instituto Português do Desporto e da Juventude, as despesas aos formadores e as impressões de materiais gráficos (diplomas e cartazes);* -----
- e) *Organizar os conteúdos técnico-pedagógicos de cada ação e aprová-los após consulta ao primeiro outorgante;* -----
- f) *Colaborar com o primeiro outorgante na realização da promoção e divulgação de cada ação de formação;* -----
- g) *Organizar uma base de dados com os registos dos participantes e facultá-la ao primeiro outorgante no final de cada ano;* -----
- h) *Referir a Câmara Municipal da Nazaré como sua parceira nos meios de comunicação institucionais considerados apropriados, designadamente a informação sobre o protocolo concretizado e colocar na sua página na internet, uma ligação para o sítio institucional da CM Nazaré na internet;* -----

5. *As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo e, bem assim, as modificações que lhe vierem a ser introduzidas serão, em qualquer altura, decididas por comum acordo entre as partes e por iniciativa de qualquer uma delas. -----*

6. *O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das partes sempre que não se cumpra o estipulado. -----*

7. *Ambas as partes aceitam este protocolo nos seus precisos termos.” -----  
Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----*

#### **46/2017 – PASSAGEM DE ANO 2016/2017**

*Presente informação nº5/DAF/2017, que apresenta a relação das despesas efetuadas com este evento Municipal, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita. -----*

*A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----*

#### **47/2017- PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL – CONTRATAÇÃO**

*Presente Proposta do Senhor Presidente da Câmara, para parecer prévio favorável à celebração de contratos de avença e tarefa, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita. -----*

*O Senhor Vereador Belmiro da Fonte ausentou-se da Reunião de Câmara. -----*

*Deliberado, por unanimidade, dar parecer prévio favorável à celebração dos contratos de aquisição de serviços em regime de avença e tarefa, nos termos da proposta. -----*

#### **48/2017 – AUTORIZAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**

*Presente proposta do Senhor Presidente, com vista à autorização do Executivo para assunção de compromissos plurianuais, referente à contratação de avença para o envio posterior à Assembleia Municipal para conhecimento. -----*

*Deliberado, por unanimidade autorizar a assunção de compromissos plurianuais referente à contratação de avença e remeter à Assembleia Municipal para conhecimento. -----*





**49/2017 – PEDIDO DE DISPENSA DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL DO ÓRGÃO EXECUTIVO**

*Presente proposta do Senhor Presidente, propondo a autorização para a celebração de contratos no âmbito indicado na mesma, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita. -----*

*Deliberado, por maioria, aprovar o teor da proposta com os votos favoráveis dos membros do Partido Socialista e os votos contra dos membros do Partido Social Democrata e Grupo de Cidadãos Independentes. -----*

*A Senhora Vereadora Fátima Duarte apresentou declaração de voto que se transcreve: -----*

*“Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, vereadora eleita pelo PSD vota contra no ponto 49/2017 – “ Pedido de dispensa de parecer prévio favorável do Órgão Executivo”, por entender pouco convincentes os argumentos usados na proposta do Sr. Presidente, para o executivo autorizar que este celebre no máximo 250 contratos de prestação e aquisição de serviços até ao fim do ano vigente, cujo preço contratual pode ir até 5.000,00€ (sem IVA incluído), fundamentados com situações que exigem intervenção urgente e cuja sujeição a parecer prévio poderia afetar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar aumento de custos associados. -----*

*No entanto, entendo que face ao objeto dos contratos propostos, que abrangem serviços que vão desde Higiene e Limpeza, formação, publicidade, seminários, exposições e similares, passando por consultoria técnica jurídica, arquitetónica entre outras, seria passar um cheque em branco ao Sr. Presidente para a contratação de serviços que não cabem na argumentação utilizada na proposta, sem que este desse qualquer explicação ao executivo. -----*

*Para além disso, considero que a situação económica e financeira da câmara obriga a um grande sentido de responsabilidade por parte dos eleitos, pelo que o meu voto não poderia ser outro, senão o voto contra.”-----*

*O Senhor Vereador António Trindade apresentou declaração de voto que se transcreve: -----*

*“O vereador António Trindade, representante do G.C.I.C.N., vem no âmbito das suas competências e, em coerência com as posições assumidas no passado e no presente sobre as propostas para delegar autorização no Presidente da Câmara Municipal a celebrar contratos de aquisição de serviços com dispensando do parecer prévio favorável do Órgão Executivo, autorizando-o a celebrar no máximo 250 contratos, até ao fim do ano de 2017, de aquisição de serviços nomeadamente: -----*

*a) Procedimento cujo preço contratual não seja superior a 5.000,00€ sem IVA incluído; -----*

*b) Contratos cujo objecto se enquadrar nas seguintes classificações orçamentais: 020202- Limpeza e Higiene; 020203 - Conservação de bens; 020209- comunicações; 020210 - Transportes; 020212 - Seguros; 020214 - Estudos, Parecer, Projectos e Consultadoria; 02215 - Formação; 0202016 - Seminários, Exposições e Similares; 020217 - publicidade; 020218 - vigilância e segurança; 020219 - assistência técnica; 020220 - outros trabalhos especializados; 020225 - outros serviços;*

*c) Seja dado cumprimento ao disposto no nº 2, do artigo 3 da Portaria nº 149/2015, de 26 de Maio. -----*

*1. Considerando que a entrada em vigor do nº 12º do artº. 75 da Lei nº 82/B/2014, de 31 de Dezembro, veio introduzir novas competências na área das contratações de pessoal aos órgãos locais executivos das autarquias locais, prevendo assim que as novas contratações devem de ser previamente discutidas e aprovadas pelo órgão executivo: -----*

*2. Com a entrada em vigor da portaria nº 149/2015 de 26 de Maio, veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no artigo 6 do decreto-lei nº 20972009 de 3 de Setembro, o que significa que estes contratos de prestações de serviços a celebrar estão dependentes de deliberação favorável ou não do órgão executivo municipal e não atribuir o “livre arbítrio” ao Senhor Presidente da Câmara para celebrar ou renovação de contratos de aquisição de serviços de diversas modalidades até 250 contratos: -----*



3. Ao contrário do pensamento político desta maioria, o conjunto de legislação referida, veio objectivamente atribuir mais competências e fiscalização ao órgão executivo municipal para melhorar o seu funcionamento e tornar mais transparente todos os processos designados nas alíneas a) e b) respectivamente da presente declaração. -----

4. Esta proposta apresentada pelo Presidente da Câmara, retira toda a legitimidade democrática que o povo deste concelho depositou em todas as forças políticas aqui representadas e diminui o poder de intervenção no debate destas despesas. -----

Face a esta matéria o Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré, (G.C.I.C.N), não abdica das suas responsabilidades de decisão política enquanto representantes de todos os munícipes deste concelho, e assim sendo a nossa posição de voto sobre este assunto, é contra nos termos do art. 58 da Lei nº 75/2013 de 12/09”.-----

**50/2017 - NOVA UNIDADE DE SAÚDE DA NAZARÉ – PROJETO DE EXECUÇÃO (ARQUITETURA E ESPECIALIDADES), COM AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS À CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE A**

Presente para apreciação e votação o assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito: -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

**51/2017 – MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO PROGRAMA COM A ARSLVT PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DA NAZARÉ**

Presente para apreciação e votação o assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito: -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

**52/2017 – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA NAZARÉ**

Presente o Relatório Preliminar para audiência prévia dos candidatos, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

